



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.145, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Altera a Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Municipal 4.100, de 27 dezembro de 2006, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e os incisos I e II do art. 4º da Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Municipal 4.100, de 27 dezembro de 2006, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os valores devidos pelos sujeitos passivos da CIP, diferenciados em função da classe de consumidores e quantidade de consumo mensal, medida em Kw/h, são os abaixo relacionados:

I – Para a classe industrial:

- a) até 50 Kw/h: isento;*
- b) mais de 50 até 100 Kw/h: R\$ 2,00 (dois reais);*
- c) mais de 100 até 200 Kw/h: R\$ 4,00 (quatro reais);*
- d) mais de 200 até 300 Kw/h: R\$ 7,00 (sete reais);*
- e) mais de 300 até 500 Kw/h: R\$ 15,00 (quinze reais);*
- f) mais de 500 até 1000 Kw/h: R\$ 30,00 (trinta reais);*
- g) mais de 1000 até 1500 Kw/h: R\$ 60,00 (sessenta reais);*
- h) mais de 1500 até 2000 Kw/h: R\$ 90,00 (noventa reais);*
- i) mais de 2000 até 3000 Kw/h: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);*
- j) mais de 3000 até 5000 Kw/h: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);*
- l) mais de 5000 Kw/h: R\$ 200,00 (duzentos reais).*

II – Para a classe comercial e serviços:

- a) até 50 Kw/h: isento;*
- b) mais de 50 até 100 Kw/h: R\$ 2,00 (dois reais);*
- c) mais de 100 até 200 Kw/h: R\$ 4,00 (quatro reais);*
- d) mais de 200 até 300 Kw/h: R\$ 7,00 (sete reais);*
- e) mais de 300 até 500 Kw/h: R\$ 15,00 (quinze reais);*
- f) mais de 500 até 1000 Kw/h: R\$ 30,00 (trinta reais);*
- g) mais de 1000 até 1500 Kw/h: R\$ 60,00 (sessenta reais);*
- h) mais de 1500 até 2000 Kw/h: R\$ 90,00 (noventa reais);*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- i) mais de 2000 até 3000 Kw/h: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);*
- j) mais de 3000 até 5000 Kw/h: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);*
- l) mais de 5000 Kw/h: R\$ 200,00 (duzentos reais).*

.....”

Parágrafo único. Os novos valores previstos nas letras “e” até “l”, de ambos os incisos, passarão a incidir a partir da competência janeiro 2008 e, até lá, permanecerão em vigor os valores previstos originalmente na Lei 3.539/02, com a alteração da Lei 4.100/06.

Art. 2º O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Municipal 4.100, de 27 dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Estão isentos da contribuição os consumidores de todas as classes, cujos consumos mensais atinjam até 50 kw/h, e os consumidores da classe rural, incluídos os residentes nas sedes dos Distritos Municipais, independentemente do consumo.

.....”.

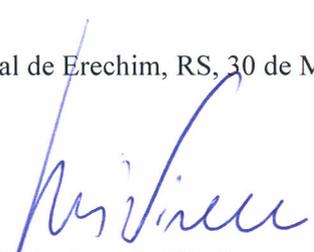
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da:

I - competência de junho de 2007, para as letras “a”, “b”, “c” e “d”, respectivamente, dos incisos I e II do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Municipal 4.100, de 27 dezembro de 2006, e alterados pela presente lei;

II - competência de janeiro de 2008, para as letras “e” até “l”, respectivamente dos incisos I e II do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, modificada pela Lei Municipal 4.100, de 27 dezembro de 2006, e alterados pela presente lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, RS, 30 de Maio de 2007.


Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração